



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

DECRETO Nº 141 DE 14 JULHO DE 2023.

**Regulamenta a Rede Intersetorial de prevenção,
atendimento e enfrentamento às violências no
âmbito do Município de Honório Serpa/PR.**

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Luciano Dias, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 90 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o fenômeno da violência, pela sua magnitude, diferentes expressões e transcendência, constitui-se em um grave problema de saúde pública e que afeta toda a sociedade;

CONSIDERANDO a importância epidemiológica e a relevância das causas externas de morbimortalidade (violências e acidentes) no perfil da saúde da população do Município de Honório Serpa-PR e suas repercussões físicas, emocionais e/ou sociais, e que tais eventos, dirigidos a si próprio (suicídios e tentativas) ou a outros (homicídios, agressões físicas, violência sexual, psicológica ou institucional), são evitáveis e previsíveis em maior ou menor grau;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular uma cultura de prevenção da violência, promoção da cultura da paz por meio de ações intersetoriais no município;

CONSIDERANDO a necessidade de articular e fortalecer ações pactuadas com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e outras políticas públicas, para ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às pessoas em situação de violência, e promoção da cultura da paz;

CONSIDERANDO a Portaria nº 737/GM/MS, de 10 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estado e Municípios.

CONSIDERANDO a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde, incluindo a notificação da Violência Interpessoal/Autoprovocada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, o Decreto Federal nº 9.603/2018, Decreto Estadual nº 8.116/2021, que reordena o Sistema de Garantia de Direitos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto da Pessoa Idosa, principalmente o Título IV;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento; e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada também de Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR, órgão de caráter público, consultivo, propositivo e executivo, para implantação e implementação de políticas de vigilância, prevenção da violência e promoção da cultura da paz, de acordo com os objetivos definidos neste decreto.

Art. 2º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR será composta por um(a) membro(a), da seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, dentre os quais:

- a) 01 (um) representante do Setor de Coordenação da Atenção Básica Municipal;
- b) 01 (um) representante da Equipe Multiprofissional;
- c) 03 (três) representantes da Atenção Básica;
 - Unidade de Atenção Primária à Saúde da Família –UAPSF;
 - Unidade de Saúde Pinho Fleck



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

- Unidade de Saúde Gigante;

II – 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro os quais:

- a) 01 (um) representantes do PAIF
- b) 01 (um) representante do SCFV;
- c) 01 (um) representante do CadÚnico;
- d) 01 (um) Programa Bolsa Família
- e) 02 (dois) representantes da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade;

III – 10 (dez) representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, dentre os quais:

- a) 02(dois) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- b) 02(dois) representante Escola Municipal Professora Maria Francisca dos Santos;
- c) 02(dois) representantes da Escola Municipal Reinaldo Fleck;
- d) 02(dois) representantes do Centro Municipal de Educacional Infantil Raio de Luz;
- e) 02(dois) representantes do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo Gabriel;

IV – 02 (dois) representantes da Educação Estadual, indicados pela chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco/PR, dentre os quais:

- a) 02 (dois) representantes da Educação Estadual Básica (anos finais e/ou ensino médio);

V – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre os quais:

- a) 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- b) 02 (dois) representantes da APAE;

VI – 01 (um) representante do CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo próprio CMDCA.

VII - 01 (um) representante do CMDPI - Conselho Municipal da Pessoa Idosa, indicado o pelo próprio CMDPI.

Parágrafo único. Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR poderá convidar para participar de suas reuniões outros representantes da sociedade civil, servidores municipais, órgãos e entidades, cujas atividades tenham ligação com as atividades por ele desenvolvidas com os trabalhos da Rede.

Art. 3º Os Diretores titulares dos Departamentos Municipais correspondentes e Presidentes/Coordenadores das instituições da sociedade civil indicarão seus representantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

considerando a contribuição de sua área de atuação para o tema, cujos nomes constarão de ato municipal de nomeação (portaria), expedido pela autoridade competente, após a publicação deste decreto.

Art. 4º A coordenação da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR ficará sobre a responsabilidade do **Núcleo Gestor**.

§1º Entende-se por Núcleo Gestor a composição colegiada e compartilhada entre um profissional representante da **assistência social, educação municipal, educação estadual e saúde**.

§2º Compete ao Núcleo Gestor da Rede de Honório Serpa o fomento e articulação continuada dos trabalhos intersetoriais previstos nos ordenamentos jurídicos normativos que disciplinam a oferta de políticas públicas, sobretudo, as políticas sociais.

§3º A organização administrativa da Rede, assim como, a constituição do Núcleo Gestor, serão disciplinadas em Regimento Interno, aprovado por maioria simples.

Art. 5º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR será estruturada em:

I - Núcleo Gestor: com função de fomentar e mobilizar de forma continuada e colegiada os trabalhos intersetoriais entre poder público e sociedade civil no município;

II - Plenária: composta por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço à população do Município de Honório Serpa;

III - Grupos de Trabalho (GT): com objetivo de refletir sobre questões que envolvem populações mais vulneráveis, tais como, pessoas com deficiência, pessoas idosas, mulheres em situação de violência, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, saúde mental, entre outros.

§1º Os grupos de trabalho terão coordenadores que serão eleitos na plenária; assim como, as sistematizações e reflexões realizadas nos GTs serão apreciadas e pactuadas em plenária.

§2º O Grupo de Trabalho que envolve reflexões, pactuações, discussões sobre crianças e adolescentes em situação de violência serão capilarizados pelo Comitê Gestor da Rede de Cuidado e Proteção Social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que será regulamentado em Resolução própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exigência do Decreto Federal 9.603/2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017.

Art. 6º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR tem como objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

I – Articular a gestão e as ações de prevenção de violências, mediante a definição de estratégias e intervenções intersetoriais;

II – Implementar o sistema de Vigilância de Violências e Acidentes através da análise das fichas de notificações, visando promover a qualidade da informação para o planejamento de ações de enfrentamento da violência com as demais áreas do setor saúde e com os demais setores e instituições de promoção de direitos, proteção e defesa;

III – Qualificar e articular a rede de atenção integral às pessoas vivendo situações de violência e desenvolver ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências para segmentos populacionais mais vulneráveis;

IV – Capacitar os profissionais, movimentos sociais e conselhos de direito, dentre outros, para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os polos de educação permanente.

Art. 7º As atribuições da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR são:

I – Elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa-Pr.

§1º O Plano deverá conter metas, ações, prazos – referente ao enfrentamento as violências – já sinalizados nos planos municipais das políticas setoriais (saúde, educação, assistência social), assim como, nos planos de determinados segmentos, tais como, criança e adolescente (plano decenal dos direitos humanos, plano decenal socioeducativo, plano primeira infância), pessoa idosa, entre outros.

§2º O Plano deverá conter no mínimo os seguintes eixos estratégicos: análise situacional, mobilização/articulação, prevenção, atendimento, responsabilização e trabalho com autores de violência, por fim, monitoramento e avaliação.

§3º Deverá ser constituído um Grupo de Trabalho para sistematizar a elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências.

II – Promover e participar de políticas e ações intersetoriais que tenham como objetivo a prevenção, atendimento e enfrentamento às violências no município;

III – Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento das pessoas em situação de violência;

IV – Qualificar e articular a rede de atendimento às pessoas vivendo situações de violência e desenvolver ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências para segmentos populacionais mais vulneráveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
Rua Elpídio dos Santos, nº541 –Fone/Fax (46) 3245-1130
CEP – 85548-000 – Honório Serpa – PR

V – Garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal/autoprovocada, possibilitando melhoria da qualidade da informação e participação nas redes atendimento para populações estratégicas;

VI – Estimular o desenvolvimento de estudos epidemiológicos de situação da violência e pesquisas estratégicas;

VII – Capacitar os profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os polos de educação permanente.

Art. 8º As normas de funcionamento da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR, local, horário das reuniões, formas de convocação de reuniões extraordinárias e funções dos representantes serão definidas em Regimento Interno, elaborado pelos seus membros e aprovado por maioria simples em plenária da Rede.

§1º As reuniões ordinárias da Rede ocorrerão uma vez por mês.

§2º As reuniões extraordinárias da Rede poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que haja anuência de 2/3 dos integrantes do Núcleo Gestor para a sua ocorrência e verse sobre assunto urgente.

Art. 9º Os representantes da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR, devidamente nomeados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 10º A função dos membros da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e nos grupos de trabalho.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JULHO DE 2023.

Luciano Dias
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 141/2023

DECRETO Nº 141 DE 14 JULHO DE 2023.

Regulamenta a Rede Intersetorial de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências no âmbito do Município de Honório Serpa/PR.

O Prefeito Municipal de Honório Serpa, Luciano Dias, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 90 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o fenômeno da violência, pela sua magnitude, diferentes expressões e transcendência, constitui-se em um grave problema de saúde pública e que afeta toda a sociedade;

CONSIDERANDO a importância epidemiológica e a relevância das causas externas de morbimortalidade (violências e acidentes) no perfil da saúde da população do Município de Honório Serpa-PR e suas repercussões físicas, emocionais e/ou sociais, e que tais eventos, dirigidos a si próprio (suicídios e tentativas) ou a outros (homicídios, agressões físicas, violência sexual, psicológica ou institucional), são evitáveis e previsíveis em maior ou menor grau;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular uma cultura de prevenção da violência, promoção da cultura da paz por meio de ações intersetoriais no município;

CONSIDERANDO a necessidade de articular e fortalecer ações pactuadas com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social e outras políticas públicas, para ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às pessoas em situação de violência, e promoção da cultura da paz;

CONSIDERANDO a Portaria nº 737/GM/MS, de 10 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estado e Municípios.

CONSIDERANDO a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde, incluindo a notificação da Violência Interpessoal/Autoprovocada;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, o Decreto Federal nº 9.603/2018, Decreto Estadual nº 8.116/2021, que o reordena o Sistema de Garantia de Direitos para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, do Estatuto da Pessoa Idosa, principalmente o Título IV;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento; e

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, denominada também de Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR, órgão de caráter público, consultivo, propositivo e executivo, para implantação e implementação de políticas de vigilância, prevenção da violência e promoção da cultura da paz, de acordo com os objetivos definidos neste decreto.

Art. 2º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR será composta por um(a) membro(a), da seguinte forma:

I – 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, dentre os quais:

a) 01 (um) representante do Setor de Coordenação da Atenção Básica Municipal;

b) 01 (um) representante da Equipe Multiprofissional;

c) 03 (três) representantes da Atenção Básica;

Unidade de Atenção Primária à Saúde da Família –UAPSF;

Unidade de Saúde Pinho Fleck

Unidade de Saúde Gigante;

II – 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, dentro os quais:

01 (um) representantes do PAIF

01 (um) representante do SCFV;

01 (um) representante do CadÚnico;

01 (um) Programa Bolsa Família

02 (dois) representantes da Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade;

III – 10 (dez) representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte, dentre os quais:

02(dois) representante do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

02(dois) representante Escola Municipal Professora Maria Francisca dos Santos;

02(dois) representantes da Escola Municipal Reinaldo Fleck;

02(dois) representantes do Centro Municipal de Educacional Infantil Raio de Luz;

02(dois) representantes do Centro Municipal de Educação Infantil Anjo Gabriel;

IV – 02 (dois) representantes da Educação Estadual, indicados pela chefia do Núcleo Regional de Educação de Pato Branco/PR, dentre os quais:

a) 02 (dois) representantes da Educação Estadual Básica (anos finais e/ou ensino médio);

V – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, dentre os quais:

02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

02 (dois) representantes da APAE;

VI – 01 (um) representante do CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo próprio CMDCA.

VII - 01 (um) representante do CMDPI - Conselho Municipal da Pessoa Idosa, indicado o pelo próprio CMDPI.

Parágrafo único. Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR poderá convidar para participar de suas reuniões outros representantes da sociedade civil, servidores municipais, órgãos e entidades, cujas atividades tenham ligação com as atividades por ele desenvolvidas com os trabalhos da Rede.

Art. 3º Os Diretores titulares dos Departamentos Municipais correspondentes e Presidentes/Coordenadores das instituições da sociedade civil indicarão seus representantes, considerando a contribuição de sua área de atuação para o tema, cujos nomes constarão de ato municipal de nomeação (portaria), expedido pela autoridade competente, após a publicação deste decreto.

Art. 4º A coordenação da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR ficará sobre a responsabilidade do **Núcleo Gestor**.

§1º Entende-se por Núcleo Gestor a composição colegiada e compartilhada entre um profissional representante da **assistência social, educação municipal, educação estadual e saúde**.

§2º Compete ao Núcleo Gestor da Rede de Honório Serpa o fomento e articulação continuada dos trabalhos intersetoriais previstos nos ordenamentos jurídicos normativos que disciplinam a oferta de políticas públicas, sobretudo, as políticas sociais.

§3º A organização administrativa da Rede, assim como, a constituição do Núcleo Gestor, serão disciplinadas em Regimento Interno, aprovado por maioria simples.

Art. 5º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR será estruturada em:

I - Núcleo Gestor: com função de fomentar e mobilizar de forma continuada e colegiada os trabalhos intersetoriais entre poder público e sociedade civil no município;

II - Plenária: composta por membros presentes, representantes dos órgãos governamentais e não governamentais que prestam serviço à população do Município de Honório Serpa;

III - Grupos de Trabalho (GT): com objetivo de refletir sobre questões que envolvem populações mais vulneráveis, tais como, pessoas com deficiência, pessoas idosas, mulheres em situação de violência, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, saúde mental, entre outros.

§1º Os grupos de trabalho terão coordenadores que serão eleitos na plenária; assim como, as sistematizações e reflexões realizadas nos GTs serão apreciadas e pactuadas em plenária.

§2º O Grupo de Trabalho que envolve reflexões, pactuações, discussões sobre crianças e adolescentes em situação de violência serão capilarizados pelo Comitê Gestor da Rede de Cuidado e Proteção Social de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, que será regulamentado em Resolução própria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme exigência do Decreto Federal 9.603/2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017.

Art. 6º A Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR tem como objetivos:

I – Articular a gestão e as ações de prevenção de violências, mediante a definição de estratégias e intervenções intersetoriais;

II – Implementar o sistema de Vigilância de Violências e Acidentes através da análise das fichas de notificações, visando promover a qualidade da informação para o planejamento de ações de enfrentamento da violência com as demais áreas do setor saúde e com os demais setores e instituições de promoção de direitos, proteção e defesa;

III – Qualificar e articular a rede de atenção integral às pessoas vivendo situações de violência e desenvolver ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências para segmentos populacionais mais vulneráveis;

IV – Capacitar os profissionais, movimentos sociais e conselhos de direito, dentre outros, para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os polos de educação permanente.

Art. 7º As atribuições da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR são:

I – Elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa-Pr.

§1º O Plano deverá conter metas, ações, prazos – referente ao enfrentamento as violências – já sinalizados nos planos municipais das políticas setoriais (saúde, educação, assistência social), assim como, nos planos de determinados segmentos, tais como, criança e adolescente (plano decenal dos direitos humanos, plano decenal socioeducativo, plano primeira infância), pessoa idosa, entre outros.

§2º O Plano deverá conter no mínimo os seguintes eixos estratégicos: análise situacional, mobilização/articulação, prevenção, atendimento, responsabilização e trabalho com autores de violência, por fim, monitoramento e avaliação.

§3º Deverá ser constituído um Grupo de Trabalho para sistematizar a elaboração do Plano Municipal de Enfrentamento às Violências.

II – Promover e participar de políticas e ações intersetoriais que tenham como objetivo a prevenção, atendimento e enfrentamento às violências no município;

III – Estabelecer fluxos e protocolos de atendimento das pessoas em situação de violência;

IV – Qualificar e articular a rede de atendimento às pessoas vivendo situações de violência e desenvolver ações de prevenção, atendimento e enfrentamento às violências para segmentos populacionais mais vulneráveis;

V – Garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal/autoprovocada, possibilitando melhoria da qualidade da informação e participação nas redes atendimento para populações estratégicas;

VI – Estimular o desenvolvimento de estudos epidemiológicos de situação da violência e pesquisas estratégicas;

VII – Capacitar os profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de prevenção da violência em parceria com os polos de educação permanente.

Art. 8º As normas de funcionamento da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR, local, horário das reuniões, formas de convocação de reuniões extraordinárias e funções dos representantes serão definidas em Regimento Interno, elaborado pelos seus membros e aprovado por maioria simples em plenária da Rede.

§1º As reuniões ordinárias da Rede ocorrerão uma vez por mês.

§2º As reuniões extraordinárias da Rede poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que haja anuência de 2/3 dos integrantes do Núcleo Gestor para a sua ocorrência e verse sobre assunto urgente.

Art. 9º Os representantes da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR, devidamente nomeados, exercerão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 10º A função dos membros da Rede Municipal Intersetorial de Prevenção, Atendimento e Enfrentamento às Violências no município de Honório Serpa/PR, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede, aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e nos grupos de trabalho.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE JULHO DE 2023.

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Amaral de Mello
Código Identificador:2B827699

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/07/2023. Edição 2821

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>